TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 03/11/2026

Processo Administrativo nº 3928/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina Veterinária para realização de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, incluindo os abatedouros de aves e bovinos do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços técnicos especializados de médico veterinário para atendimento às atividades de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/SOA do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, considerando a existência de dois estabelecimentos de abate no município, sendo um destinado ao abate de aves (frangos) e outro ao abate de bovinos (gado).

A atuação do profissional é indispensável para assegurar a realização dos procedimentos de inspeção sanitária e higiênico-sanitária dos animais, das instalações, dos processos de abate, da manipulação e do processamento dos produtos de origem animal, bem como para verificar as condições de armazenamento, conservação e destinação dos produtos e subprodutos resultantes dessas atividades.

A contratação visa garantir o cumprimento das normas sanitárias e da legislação vigente aplicável à inspeção de produtos de origem animal, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde pública, a identificação de possíveis irregularidades e a adoção de medidas corretivas quando necessárias.

Além disso, a presença de profissional legalmente habilitado é fundamental para o adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, assegurando que os produtos provenientes dos estabelecimentos fiscalizados atendam aos padrões de qualidade, segurança e inocuidade exigidos para o consumo humano.

Dessa forma, a contratação de médico veterinário justifica-se pela necessidade de manter a continuidade e a efetividade das atividades de inspeção e fiscalização sanitária nos dois abatedouros existentes no município, promovendo a proteção da saúde da população, a segurança alimentar, o fortalecimento da produção local e o

atendimento às responsabilidades da Administração Pública Municipal no controle sanitário dos produtos de origem animal.

2.1. O Serviço de inspeção Municipal de Produtos e Origem Animal – SIM/POA: Regularizado pela Lei municipal Nº 673, de 08 de Outubro de 2026 que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA no Município de Bandeirantes, revoga a Lei Municipal nº 397/2015 e dá outras providências.", determina:

- Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 397, de 20 de Fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal.
- Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, destinado à inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, nos limites da competência municipal.
- Art. 3º. É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, produzidos, manipulados, beneficiados, transformados, preparados, acondicionados, embalados, armazenados ou em trânsito no âmbito da competência municipal, nos termos desta Lei e de seu regulamento.
- Art. 4º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
 1. Inspeção ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate;
 2. Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, processos e manipuladores;
 3. Verificação dos Programas de Autocontrole – PAC, conforme aplicáveis;
 4. Verificação da rotulagem, identidade, composição e processos tecnológicos dos produtos;
 5. Coleta de amostras e avaliação de resultados de análises laboratoriais oficiais;
 6. Verificação da água de abastecimento, rastreabilidade, resíduos e contaminantes, bem-estar animal e demais controles sanitários aplicáveis;

7. Verificação das condições de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, expedição e transporte;
8. Emissão de documentos e certificações sanitárias de competência do SIM/POA, quando cabíveis.

Art. 5º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

1. Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
2. O pescado e seus derivados;
3. O leite e seus derivados;
4. Os ovos e seus derivados;
5. Os produtos de abelhas e seus derivados;

2.2. Atribuições Privativas do Médico-Veterinário: Inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais em estabelecimentos de abate, além da emissão de pareceres de responsabilidade técnica sanitária oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina Veterinária para atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, vinculado à Administração Pública do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, abrangendo a inspeção e fiscalização sanitária dos abatedouros de aves e bovinos, com a realização dos procedimentos necessários ao controle higiênico-sanitário, à verificação das condições de abate e à garantia da qualidade e segurança dos produtos de origem animal, em conformidade com a Lei Municipal nº 673, de 08 de outubro de 2026, e demais normas aplicáveis, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e a proteção da saúde pública.

3.1. QUADRO DE VAGAS GERAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSINAIS
1	**Prestação de serviço Médico veterinário para inspeção de animais destinados ao abate**, verificação de Programas de Autocontrole – PAC, verificação de rotulagem, abastecimento de água, emissão de documentos	1

	e certificações sanitárias de competência do SIM/POA seguindo a Lei Municipal nº 673 de 2026, em período de 20 horas semanais.	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Chamamento Público: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.2. Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3. Critério de Seleção: Inexistência de competição excludente, onde o município fixa o preço e todos os interessados que atenderem às condições de habilitação poderão ser credenciados.

4.3.1. Definição do Critério de Ordem

4.3.2. Sendo estabelecida a uma **lista de credenciados** ordenada por **Ordem de Inscrição**, o fluxo por vaga, sendo o primeiro a formalizar interesse o ocupante da vaga disponível;

4.3.2.1. A cada empresa fica disponível apenas um item por órgão, sendo ela contratada em um item não se aplica a ser contratada em outros itens do mesmo órgão dentro deste credenciamento, sendo considerada a isonomia da contratação;

4.3.2.2. Nos itens em que se cabe múltiplos credenciados, mais de uma vaga, a prestação de serviço e formalizada com o cronograma do órgão contratante para a distribuição de acordo com os pontos serem atendidos.

4.4. A contratação será realizada em acordo com a demanda solicitada pelo órgão demandante, realizada contratação de acordo as seguintes etapas:

4.4.1. Solicitação de itens formalizada de acordo com o conjunto de demandas do município para o setor de licitação, e sem seguida

formalizado o termo de credenciamento e encaminhado para assinatura em 5 dias úteis;

4.5. Prazo do termo de credenciamento: devem possuir vigência de até 12 meses, sendo oportunizada prorrogação dentro das medidas descritas nos artigos 84,105, 106, 107 e 125 da lei 14.133 de 2021;

4.6. A empresa deve apresentar para assinatura do termo de credenciamento no período de 5 (cinco) dias uteis após publicação da ata de sessão de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, para cumprimento do artigo 90 da Lei 14.133 de 2021.

4.7. Em conformidade com o Art. 79, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 057/2024, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados durante toda a vigência do edital.

4.8. Inexistência de Periodicidade Obrigatória: A análise ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a entrada de novos pedidos. Não havendo novos requerimentos de participação, fica dispensada a realização de reuniões periódicas ou a lavratura de atas mensais negativas

4.9. O prazo de credenciamento será reaberto, observada a necessidade por parte do município; sendo a nova fase de credenciamento comunicada por meio do Diário Oficial do Município – DOM.

4.10. Os critérios de credenciamento e descredenciamento são definidos pelo Decreto Municipal nº 057/2024.

4.11. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.11.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADO DE SERVIÇO:

5.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas em pessoas jurídicas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.2. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

5.3. Não será admitida, neste chamamento público, a participação de:

a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Chamamento público, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento público;

d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar do chamamento público ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

5.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

5.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.5.1. Proposta atualizada da empresa e requerimento para credenciamento, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

5.5.2. A empresa deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação deste chamamento público, documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no "Edital de Credenciamento" anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

5.5.3. Habilitação – PESSOA JURÍDICA

5.5.3.1. Dados de conta bancaria: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

5.5.3.2. Certidão negativa de processo – TCU;

5.5.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.5.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.3.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

5.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

5.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

5.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.6.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de no mínimo os três últimos anos, a título de comprovação da situação financeira da empresa já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

5.6.8.1. Deve estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, com Termo de Autenticação emitido pelo SPED.

5.6.8.2. Empresas Recém-Criadas: Caso a empresa tenha menos de um ano, o edital deve permitir a apresentação do Balanço de Abertura.

5.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Currículo e Certificações dos profissionais: documentos que comprovem a formação, especialização e experiência dos profissionais envolvidos na prestação de serviços.

5.7.2. Registro profissionais: copias dos registros em conselhos profissionais (Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV);

5.7.3. Comprovação de titulação: O Registro de residência medica, pós-graduação ou Master of Business Administration (MBA) reconhecida pelo MEC, mestrado e doutorado;

5.7.4. Documento de identidade do Conselho de classe: que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;

5.7.5. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços; para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

Esses requisitos garantirão que os profissionais contratados sejam qualificados e atendam aos critérios estabelecidos para os respectivos cargos, respeitando a ordem de classificação dos credenciados e disponibilidade para o serviço, conforme o processo de seleção aberto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Das obrigações do contratante:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, e acordo com este termo de referência e os termos da proposta credenciada;

6.1.2. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em ordem e serviço;

6.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

6.1.4. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

6.1.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

6.1.6. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência;

6.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada pelo Município de Bandeirantes do Tocantins, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando

dia, mês, ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

6.2. Das obrigações da contratada:

6.2.1. Executar os serviços de Medicina Veterinária conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente, cumprindo integralmente as obrigações assumidas;

6.2.2. Disponibilizar profissional Médico Veterinário devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com qualificação compatível com as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

6.2.3. Realizar inspeções ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate, observando os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis;

6.2.4. Executar atividades de inspeção e fiscalização sanitária nos estabelecimentos de abate de aves e bovinos do Município, verificando o cumprimento das normas higiênico-sanitárias;

6.2.5. Verificar as condições das instalações, equipamentos, utensílios, processos produtivos e práticas de higiene dos estabelecimentos fiscalizados;

6.2.6. Acompanhar e verificar os Programas de Autocontrole – PAC, quando aplicáveis, bem como orientar quanto às adequações necessárias;

6.2.7. Verificar as condições de obtenção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, embalagem e transporte dos produtos de origem animal;

6.2.8. Avaliar a qualidade sanitária dos produtos, incluindo rotulagem, identidade, composição, rastreabilidade e condições de conservação;

6.2.9. Realizar ou acompanhar a coleta de amostras de produtos de origem animal e encaminhá-las para análises laboratoriais oficiais, quando necessário;

6.2.10. Verificar as condições de abastecimento de água, controle de resíduos e contaminantes e cumprimento das normas de bem-estar animal;

6.2.11. Identificar irregularidades sanitárias e comunicar formalmente à Administração Municipal, apresentando relatórios e indicando as medidas corretivas necessárias;

6.2.12. Elaborar relatórios técnicos, registros de inspeção, pareceres e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do SIM/POA;

6.2.13. Emitir documentos e certificações sanitárias de competência do SIM/POA, quando cabíveis e devidamente autorizados;

6.2.14. Orientar os estabelecimentos fiscalizados quanto ao cumprimento da legislação sanitária e às boas práticas de fabricação e manipulação de produtos de origem animal;

6.2.15. Cumprir a legislação municipal, estadual e federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, especialmente a Lei Municipal nº 673, de 08 de outubro de 2026;

6.2.16. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos durante a execução dos serviços, ressalvadas as informações que devam ser formalmente comunicadas à Administração ou divulgadas por obrigação legal;

6.2.17. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou representar risco à saúde pública;

6.2.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;

6.2.19. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

6.2.20. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

6.2.21. Atender às solicitações e determinações da Administração Municipal e do fiscal responsável pela acompanhamento da execução dos serviços, dentro dos limites legais e das atribuições profissionais;

6.2.22. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços assumidos, sem prévia autorização da Administração Municipal, quando admitida pela legislação e pelo instrumento de contratação.

6.2.23. Executar os serviços com responsabilidade técnica, ética profissional, imparcialidade e independência nas atividades de inspeção e fiscalização, visando garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal e a proteção da saúde pública.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- ***Fiscal de contrato:*** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024]

7.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3. Vigência do termo de credenciamento:

Os serviços serão prestados dentro da vigência de 12(doze) meses, sendo que deverão ser realizados de acordo com a solicitação do setor de compras e executados por meio do credenciado e habilitado ocupante da vaga.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem

os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Prestação de serviço Medico veterinário para inspeção de animais destinados ao abate**, verificação de Programas de Autocontrole – PAC, verificação de rotulagem, abastecimento de água, emissão de documentos e certificações sanitárias de competência do SIM/POA seguindo a Lei Municipal nº 673 de 2026, em período de 20 horas semanais.	Serviço/Mês	12	1	R$ 3.040,00	R$ 36.480,00
					TOTAL	**R$ 36.480,00**

O custo estimado total geral da contratação é de R$ 36.480,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)

10.1.1. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

10.1.2. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.2. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.44.20.605.0668.2.021
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 0100
FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados
VALOR: R$ 36.480,00
PERCENTUAL: 100%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos do Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para o exercício financeiro de 2027, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto; entretanto, durante a execução das atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de abate de aves e bovinos, poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de materiais, geração de resíduos, utilização de produtos de limpeza e coleta de amostras para análises laboratoriais.

Como medidas de prevenção e controle, deverão ser observados o descarte adequado dos resíduos e materiais utilizados, a destinação correta de amostras e materiais biológicos, quando aplicável, e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

A atuação do profissional também contribuirá indiretamente para a prevenção de danos ambientais, por meio da fiscalização das condições sanitárias e do controle do manejo e da destinação dos resíduos gerados pelos estabelecimentos inspecionados.

13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Fagner Benvindo Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária